PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca - CAMINHAR
CNPJ: 02.050.429/0001-19
Endereço: R: Ana Claudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – Franca/SP
Valor do repasse: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Tipo de Despesa: Custeio (GND 3)
Processo SEI nº 3516200.410.00035039/2026-12

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca – CAMINHAR, provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva n.º 203/2025 autorizada por meio da Lei Municipal n.º 9.695, de 18 de setembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual, referentes ao orçamento do ano de 2026, e pelas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 9.845, de 25 de junho de 2026.

O recurso a ser destinado no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**), será para custear capacitações técnicas voltadas aos profissionais que realizam atendimento às pessoas com deficiência no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias na Modalidade Unidade Referenciada executado pela OSC, conforme os objetivos apresentados no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Qualificar os profissionais da instituição para o atendimento às pessoas com deficiência;
- Aprimorar as práticas profissionais no atendimento às pessoas com deficiência;
- Fortalecer a segurança e a autonomia dos profissionais no exercício de suas funções;
- Aprimorar o atendimento humanizado, ético e seguro às pessoas com deficiência e suas famílias;
- Fortalecer o trabalho em equipe e a interdisciplinaridade;
- Aprimorar a atuação profissional quanto aos direitos das pessoas com deficiência, à

acessibilidade e à eliminação de barreiras;

- Qualificar os profissionais para o manejo de situações de crise, por meio da capacitação em PCM;
- Qualificar a equipe para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do PIA – Plano Individual de Atendimento;
- Fortalecer as práticas de proteção social, inclusão e promoção da autonomia das pessoas com deficiência;
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

Pela Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos os trâmites da Lei, no que tange à celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

> *"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
>
> *I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
>
> *II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320/1964, dispõe sobre a definição de subvenção social:

> *"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de investimento.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

> *"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> *§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> *§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita."*

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra em hipótese de inexigibilidade de chamamento público, diante da inviabilidade de competição no caso concreto, tendo em vista que os recursos foram destinados especificamente à Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca por meio de Emenda Parlamentar Impositiva. Dessa forma, considerando a destinação específica dos recursos à referida Organização da Sociedade Civil, resta inviabilizada a realização de procedimento competitivo para a seleção da entidade executora da parceria.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 e Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025 e alterações realizadas pela Lei Municipal nº 9.845, de 25 de junho de 2026, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizada por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que, por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, na data da assinatura digital.

Ariela Silva Salgado
Secretária Municipal de Ação Social

Documento assinado eletronicamente por **Ariela Silva Salgado**, **Secretária De Ação Social**, em 29/09/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0542436** e o código CRC **79CC209C**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00035039/2026-12 SEI nº 0542436

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A Vereadora adiante nomeada e assinada apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº117 de 2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Ficam autorizados, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, a providenciarem as alterações das metas (física e financeira) e acréscimo dos programas mencionados, bem como procederem às demais modificações necessárias nas peças orçamentárias da LDO 2026 para a compatibilização da tríade orçamentária (PPA 2026/2029, LDO 2026, LOA 2026) à previsão e viabilização da presente emenda:

EMENDA À LDO nº __/2025

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo V – Planejamento Orçamentário LDO 2026 – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidade Administrativa 02.06.00 – Secretaria Mun. de Ação Social, programa *"08.245.2044- Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS"*, na Ação *"2251- Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Tesouro Municipal"* constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 117/2025, a seguinte meta física:

I – No quadro de Metas Físicas:

Acrescente-se:

INDICADORES	Un. Medida	2026
Transferência no valor de R$ 50.000,00 para Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca - CAMINHAR – CNPJ: 02.050.429/0001-19.	%	100

Art. 2º Para a cobertura da despesa correspondente ao custo financeiro da Meta Física, utilizar-se-á do montante consignado da RESERVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO constante do Projeto de Lei nº 117/2025, Unidade Administrativa 02.04.00 Secretaria Mun. de Finanças, programa *"99 999 8888 – Reserva Orçamento Impositivo"*, na ação *"3206 – Reserva Orçamento Impositivo"*.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações necessárias das metas (física e financeira) e custos dos programas alterados através da Emenda Parlamentar, nos anexos V e VI do Manual do TCESP, constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 117/2025, bem como a alteração dos demais anexos da peça que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade destinar recursos para custeio — ou seja, para despesas cotidianas em geral, manutenção, insumos e prestação de serviço — de modo a viabilizar o atendimento à comunidade beneficiada pela entidade.

Câmara Municipal, em 18 de agosto de 2025.

MARILIA ANGELICA MARTINS:34256818855

Assinado de forma digital por MARILIA ANGELICA MARTINS:34256818855
Dados: 2025.08.19 16:24:44 -03'00'

Marília Martins
Vereadora

ANEXO I
ROTEIRO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR

AÇÃO: 2251 LDO/SAPL 203

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Proteção Social Especial às Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, em modalidade Unidade Referenciada.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: CAMINHAR – Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

CNPJ: 02.050.429/0001-19.

Endereço: Rua Ana Claudia Lopes Diniz Coelho, nº 4161 – Jardim Piratininga

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14.403-584 TELEFONE: (16) 3721-7033/ 99402-9118

E-mail: caminharseg@hotmail.com / contato@caminhar.org.br

Possui CEBAS: Sim (x)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome do Responsável Legal: Carlos Eduardo Agel Benedetti

CPF: 058.690.558-81

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 8.284.064-7 SSP/SP

Cargo: Diretor Função: Presidente

Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão): Brasileiro, natural de Franca - SP, casado, 2° grau completo, empresário.

Endereço (domicílio): Rua Pasteur, 1300 ap31 – J. Jesus Maria José – CEP: 14400.650 – Franca/SP.

Telefone: (16) 99134-7411.

Período de Mandato da Diretoria: De 10/03/2026 a 10/03/2028.

IV – OBJETO DA PARCERIA

Qualificar os profissionais da instituição por meio de capacitação técnica voltada ao atendimento às pessoas com deficiência.

V- DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Serviço prestado pela Instituição Caminhar é realizado desde o ano de 1997, no qual oferece atendimento às pessoas com deficiências, que inclui as atividades socioassistenciais, a defesa e garantia de direitos, a mediação na superação das violações de direitos e o fortalecimento das relações sociais. O Serviço ofertado pela Instituição integra a rede socioassistencial e tem como objetivo promover a garantia e o acesso aos direitos, fortalecer as bases sociofamiliares e a territorialização, bem como prevenir a condição de acolhimento institucional.

Atualmente, a OSC executa serviço na área de assistência social, cofinanciado pelo município através de Termo de Parceria, cujos critérios foram estabelecidos por edital de Chamamento Público, o que incluiu o quadro de colaboradores. A modalidade executada é de UR - Unidade Referenciada, nomenclatura do Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade a pessoas com deficiências e suas famílias.

Conta com uma equipe de nove colaboradores, sendo: 01 Coordenador (a) de Serviço, 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 04 Cuidadores Sociais, 01 Apoio Administrativo e 01 Serviços Gerais, de acordo com a NOB/RH.

A Unidade Referenciada da Caminhar está localizada na região leste do município de Franca/SP, entretanto, as famílias atendidas são de todas as regiões do município, contemplando também a área rural. O acesso ao serviço se dá pela referência, contrarreferência e demanda espontânea. Por meio de encaminhamentos da rede socioassistencial e das Unidades de Referência em cada nível de proteção social – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Básica); CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Especial);

O serviço oferece atendimento às pessoas com deficiências, que inclui as atividades socioassistenciais, a defesa e garantia de direitos, a mediação na superação das violações de direitos, o fortalecimento das relações sociais, empoderamento e o protagonismo dos participantes.

A entidade atende atualmente 90 usuários, em todos os ciclos etários, com deficiência auditiva, motora, visual, intelectual, síndromes raras e transtorno do espectro autista.

A atuação junto às pessoas com deficiência e suas famílias ocorre por meio da acolhida, da escuta qualificada, das orientações, do apoio na proteção social, do acompanhamento sistemático, da mobilização para o acesso a oportunidades, da realização de atividades especializadas e dos encaminhamentos à rede de serviços e aos órgãos de defesa e garantia de direitos, possibilitando a aquisição das seguranças de acolhida, de vivência familiar, comunitária e social, bem como o desenvolvimento da autonomia e da independência.

A execução do Serviço possui elevada relevância social, uma vez que as ações da equipe têm como foco a prevenção de situações de sobrecarga familiar, o apoio às famílias na tarefa de cuidar, a ampliação do acesso a benefícios, a prevenção do acolhimento institucional e o desenvolvimento de ações especializadas voltadas à superação de situações de vulnerabilidade, violações de direitos e não acesso às políticas públicas. O Serviço busca, assim, a melhoria da qualidade de vida do público prioritário, com centralidade na família e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Diante da complexidade das ações desenvolvidas e das especificidades que envolvem o atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias, torna-se indispensável o investimento contínuo na qualificação da equipe profissional. A efetivação da acolhida, da escuta qualificada, do acompanhamento familiar, da articulação com a rede socioassistencial e da prevenção de situações de violação de direitos exige profissionais capacitados, com domínio técnico, ético e metodológico, aptos a responder de forma adequada às demandas apresentadas.

Nesse contexto, a presente proposta tem como objetivo qualificar e capacitar os profissionais que atuam na instituição, por meio de ação formativa voltada ao aprimoramento das práticas profissionais no atendimento às pessoas com deficiência, considerando as especificidades, necessidades e direitos desse público, com vistas à garantia de um atendimento humanizado, ético e seguro. A capacitação configura-se como estratégia fundamental para o fortalecimento da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, contribuindo para a qualificação da oferta dos serviços, a padronização das práticas profissionais e a efetivação da garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

A complexidade das demandas apresentadas pelas pessoas com deficiência exige que os profissionais estejam permanentemente atualizados, tanto no que se refere aos aspectos técnicos quanto aos fundamentos éticos, legais e metodológicos da atuação socioassistencial. A ausência de formação continuada pode comprometer a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a efetividade das ações desenvolvidas.

A capacitação profissional está em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que reconhecem a educação permanente como eixo estruturante da gestão do trabalho e da qualificação dos serviços socioassistenciais. Além disso, a ação formativa contribui para a adequada aplicação da Lei Brasileira de Inclusão, ao fortalecer uma abordagem baseada na garantia de direitos, na eliminação de barreiras e na promoção da inclusão social.

Ao investir na formação dos profissionais, a instituição fortalece suas práticas, promove maior segurança no cuidado, padroniza procedimentos e amplia a capacidade de resposta às demandas dos usuários, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	Ações formativas voltadas ao aprimoramento das práticas profissionais no atendimento às pessoas com deficiência.	01/11/2026	31/10/2027	R$ 50.000,00
TOTAL				R$50.000,00

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	Capacitações profissionais a fim de qualificar os atendimentos	01/11/2026	31/10/2027	R$50.000,00
TOTAL							**R$50.000,00**

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	Capacitações profissionais a fim de qualificar os atendimentos	01/11/2026	31/10/2027	R$ 50.000,00
ATIVIDADES							

Atividade 1: Contratação de profissionais com experiência comprovada
Atividade 2: Realização de ações formativas
Atividade 3: Avaliação
Atividade 4: Prestação de contas

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

Resultados esperados: profissionais capacitados e qualificados para o atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias; melhoria da qualidade técnica e do caráter humanizado dos atendimentos ofertados; fortalecimento do trabalho em equipe, da interdisciplinaridade e da atuação integrada; maior segurança e autonomia dos profissionais no exercício de suas funções.

Indicadores qualitativos: grau de satisfação dos participantes em relação à capacitação; fortalecimento da integração e da cooperação entre os profissionais de diferentes áreas; observação de mudanças positivas nas práticas de atendimento e cuidado às pessoas com deficiência.

Indicadores quantitativos: número de profissionais capacitados, por categoria profissional; número de encontros, módulos ou horas de capacitação realizadas; avaliações aplicadas ao final da capacitação.

Instrumentais utilizados: contrato ou termo de prestação de serviços dos profissionais responsáveis pelas capacitações; cronograma e plano de execução da ação formativa; listas de presença assinadas pelos participantes; instrumentos de avaliação (questionários, formulários ou fichas avaliativas); registros fotográficos e/ou audiovisuais.

METODOLOGIA

A execução do presente Plano de Trabalho dar-se-á por meio de capacitações da equipe do serviço de Unidade Referenciada, destinados ao fortalecimento do serviço ofertado. O processo de seleção dos profissionais que irão realizar as capacitações ocorrerá mediante pesquisa de mercado e realização de orçamentos, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação dos profissionais terá como requisito experiência comprovada na área socioassistencial e na temática da pessoa com deficiência, garantindo a qualidade técnica da formação e sua adequação à realidade institucional. O regime de contratação será por meio de emissão de nota fiscal MEI, não ocasionando assim, em vínculo empregatício.

A capacitação profissional contemplará aos profissionais que compõem a equipe da instituição, os quais exercem diferentes funções técnicas, administrativas e de apoio, mas atuam de forma integrada no atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias. O público-alvo da capacitação é composto por 1 (um) coordenador, 2 (dois) profissionais técnicos, 1 (um) profissional da área administrativa, 4 (quatro) cuidadores sociais e 1 (um) profissional de serviços gerais, de acordo com a NOB/RH. Considerando que todos os profissionais mantêm contato direto ou indireto com o público atendido, a capacitação abrangerá a totalidade da equipe, garantindo uma atuação alinhada, qualificada e coerente com os princípios da política de assistência social.

O cronograma dos encontros ocorrerá todas às sextas-feiras, no período da manhã, que já são destinadas 02h00 a reunião de equipe, de modo a assegurar a participação dos profissionais sem prejuízo à continuidade dos serviços ofertados. A metodologia adotada contemplará conteúdos teóricos e práticos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, à Lei Brasileira de Inclusão, aos princípios da PNAS, à ética profissional, ao atendimento humanizado, à acessibilidade e à eliminação de barreiras, considerando as especificidades das diferentes funções exercidas pelos profissionais. Serão utilizadas metodologias participativas, como exposições dialogadas, estudos de caso, oficinas práticas e momentos de reflexão coletiva, favorecendo a troca de experiências entre os profissionais e a construção de referenciais comuns de atuação.

A capacitação em PCM (Professional Crisis Management - manejo de crise da pessoa com deficiência) será desenvolvida como estratégia de qualificação da equipe socioassistencial, por meio de 03 (três) encontros formativos teórico-práticos, com abordagem voltada ao manejo de situações de crise no contexto do atendimento. Serão trabalhados conteúdos relacionados à identificação de sinais de desorganização comportamental, mediação de situações de vulnerabilidade e risco social, técnicas de abordagem e comunicação, bem como estratégias de preservação de vínculos e prevenção de agravamentos. As atividades incluirão exposições dialogadas, slides e simulações práticas, visando à aplicação prática no cotidiano do serviço. A formação buscará qualificar a atuação profissional de forma segura e ética.

A capacitação voltada à segurança socioassistencial com foco na pessoa com deficiência será realizada por meio de encontros formativos, destinados à qualificação da equipe para a oferta de serviços pautados nas seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário e desenvolvimento da autonomia. Considerando o atendimento contínuo realizado pela Unidade Referenciada e o processo de envelhecimento das pessoas com deficiência acompanhadas, serão abordados conteúdos relacionados às mudanças do ciclo de vida, ampliação de dependência, fragilização de vínculos, sobrecarga familiar e situações de vulnerabilidade e risco social. As atividades incluirão estudos de caso (supervisão), construção de estratégias de intervenção e análise de fluxos de atendimento. A formação buscará instrumentalizar os profissionais para atuação qualificada diante dessas especificidades, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

A capacitação da equipe para elaboração, acompanhamento e avaliação do PIA – Plano Individual de Atendimento será desenvolvida por meio de encontros formativos voltados à qualificação do uso desse instrumento no cotidiano do trabalho, especialmente no atendimento à pessoa com deficiência. Considerando as especificidades desse público — como diferentes níveis de autonomia, necessidades de apoio contínuo, barreiras sociais e comunicacionais, processos de envelhecimento e frequente sobrecarga familiar — a formação abordará a construção de planos individualizados e centrados no usuário, articulando dimensões de proteção social, inclusão e promoção da autonomia possível.

Serão trabalhados, de forma aplicada, os componentes do instrumental do PIA, incluindo diagnóstico socioassistencial, definição de objetivos, pactuação de metas, identificação de apoios necessários, planejamento de ações, registro sistemático, monitoramento e reavaliação periódica. As atividades metodológicas contemplarão oficinas de construção orientada do PIA favorecendo a apropriação prática pela equipe e análise de prontuários (preservando o sigilo).

As capacitações fortalecerão o trabalho em equipe, a interdisciplinaridade e a construção de práticas alinhadas aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, assegurando um atendimento mais assertivo, humanizado e integrado.

As avaliações das ações formativas serão realizadas por meio de registros de participação, avaliações qualitativas e sistematização dos conteúdos e resultados, com o objetivo de verificar os impactos na qualificação das práticas profissionais, no fortalecimento do trabalho em equipe e na segurança dos próprios profissionais em sua atuação cotidiana.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

6. AQUISIÇÕES POR ETAPAS													
META - ETAPA	**AQUISIÇÃO**	**DESCRIÇÃO - FINALIDADE**	**TIPO DE DESPESA**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**UNID/ QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**CUSTO TOTAL**	**FONTE MUNICIPAL**	**FONTE ESTADUAL**	**FONTE FEDERAL**	**FONTE PRÓPRIOS**
Meta 1 - Etapa 1	**Serviços de Terceiros**	**7.19 Serviço de Seleção e Treinamento**	**Outros serviços de terceiros**	01/11/2026	31/10/2027	**3**	**R$ 16.666,66**	**R$ 4.166,66**	**R$ 50.000,00**	**R$ 50.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
7.19 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
CAPACITAÇÃO EM PCM, CAPACITAÇÃO EM PIA E CAPACITAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIOASSISTENCIAL - Meta 1 – Etapa 1	7.19 Serviço de Seleção e Treinamento	R$ 50.000,00	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$4.166,66	R$ 50.000,00

X – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

O cronograma é a disposição gráfica das atividades e/ou projetos em relação ao tempo em que serão executados, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão.

A partir da celebração do aditamento à parceria, a Associação Caminhar dará início aos procedimentos para execução da Emenda Parlamentar, incluindo a pesquisa de mercado, obtenção e análise de orçamentos e contratação das capacitações previstas, com início da execução tão logo sejam concluídos os procedimentos necessários, durante a vigência da parceria.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	**mês 11**	**mês 12**	**mês 01**	**mês 02**	**mês 03**	**mês 04**	**mês 05**	**mês 06**	**mês 07**	**mês 08**	**mês 09**	**mês 10**
Pesquisa de mercado, cotações de preços e seleção da proposta mais vantajosa;												
Contratação (MEI) de profissionais com experiência comprovada;	**X**											
Realização de ações formativas em PCM (Professional Crisis Management)		**X**										
Realização de ações formativas em PIA (Plano Individual de atendimento)			**X**	**X**	**X**	**X**	**X**					
Realização de ações formativas em Segurança Socioassistencial								**X**	**X**	**X**	**X**	**X**
Avaliação;		**X**					**X**					**X**
Prestação de contas;											**X**	**X**

XI - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

A. SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAPACITAÇÃO EM PCM (Professional Crisis Management)	1	R$18.000,00	R$18.000,00
CAPACITAÇÃO EM PIA (Plano Individual de Atendimento)	1	R$12.000,00	R$12.000,00
CAPACITAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIOASSISTENCIAL	1	R$20.000,00	R$20.000,00

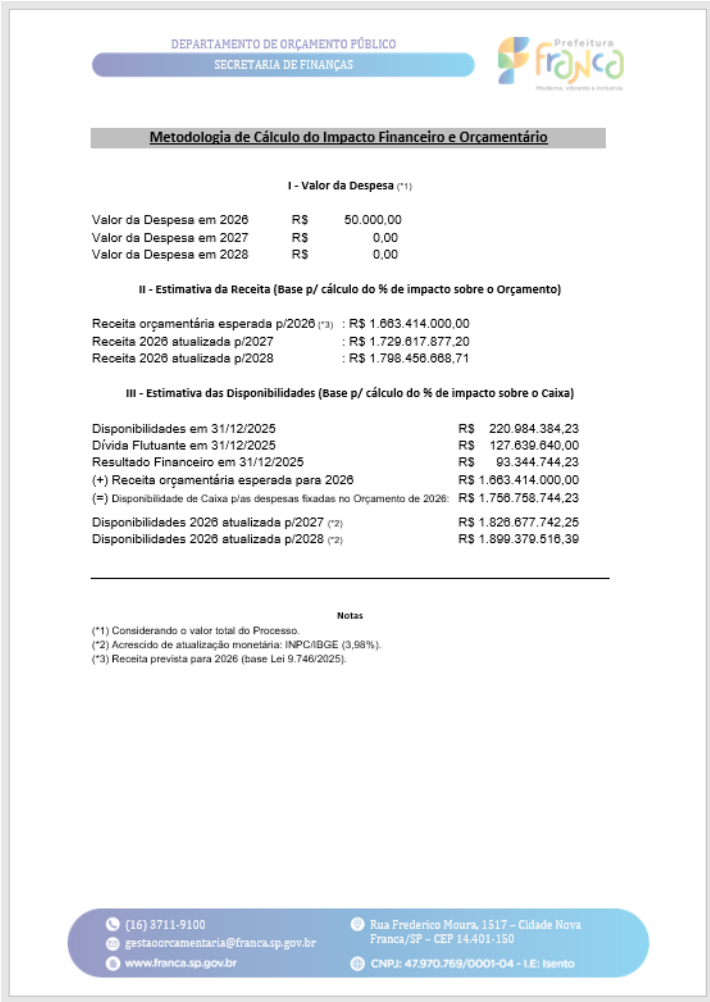
Franca, 18 de setembro de 2026

CARLOS EDUARDO AGEL BENEDETTI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Departamento De Orçamento Publico

DECLARAÇÃO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2026	R$	50.000,00
Valor da Despesa em 2027	R$	0,00
Valor da Despesa em 2028	R$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2026 (*3)	: R$ 1.663.414.000,00
Receita 2026 atualizada p/2027	: R$ 1.729.617.877,20
Receita 2026 atualizada p/2028	: R$ 1.798.456.668,71

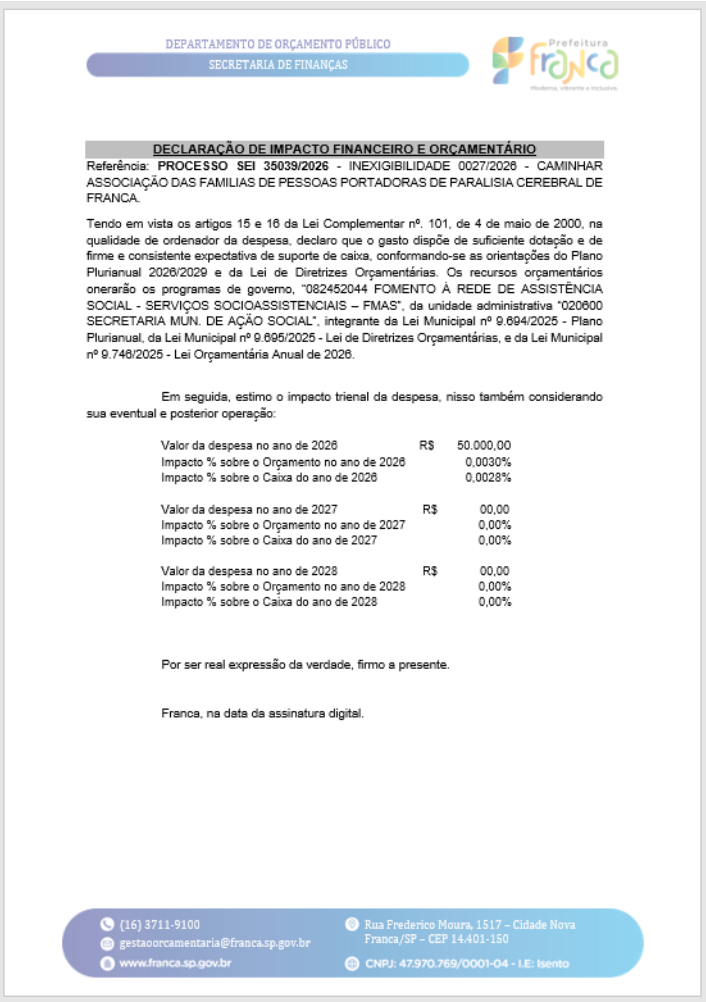
III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2025	R$ 220.984.384,23
Dívida Flutuante em 31/12/2025	R$ 127.639.640,00
Resultado Financeiro em 31/12/2025	R$ 93.344.744,23
(+) Receita orçamentária esperada para 2026	R$ 1.663.414.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2026:	R$ 1.756.758.744,23
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R$ 1.826.677.742,25
Disponibilidades 2026 atualizada p/2028 (*2)	R$ 1.899.379.516,39

Notas

(*1) Considerando o valor total do Processo.
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (3,98%).
(*3) Receita prevista para 2026 (base Lei 9.746/2025).

(16) 3711-9100 | gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br | www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150 | CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: **PROCESSO SEI 35039/2026** - INEXIGIBILIDADE 0027/2026 - CAMINHAR ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PESSOAS PORTADORAS DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os recursos orçamentários onerarão os programas de governo, "082452044 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – FMAS", da unidade administrativa "020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL", integrante da Lei Municipal nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.746/2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2026	R$	50.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0030%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0028%
Valor da despesa no ano de 2027	R$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,00%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,00%
Valor da despesa no ano de 2028	R$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2028		0,00%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2028		0,00%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, na data da assinatura digital.

(16) 3711-9100 | gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br | www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP – CEP 14.401-150 | CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Cristina Batista Almeida**, **Técnico De Contabilidade**, em 02/10/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0545942** e o código CRC **29611922**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00035039/2026-12 SEI nº 0545942

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social
ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a CAMINHAR ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PESSOAS PORTADORAS DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA . Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA, para execução Capacitações para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias na Modalidade Unidade Referenciada , conforme plano de trabalho aprovado contribuindo para o fortalecimento das ações locais e garantindo a aplicação dos recursos autorizados pela Lei Municipal nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 e pela Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025 e pelas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 9.845, de 25 de junho de 2026.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão

do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal n° 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal n° 14.133, mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal n° 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal n° 14.133, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal n° 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016**)**, reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".*

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (**A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006* **)**, *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano (**Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016 **),***"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí*

singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, em contribuindo para o fortalecimento das ações locais e garantindo a aplicação dos recursos autorizados pela Lei Municipal nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 e pela Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025 e pelas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 9.845, de 25 de junho de 2026, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei n° 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso,

conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 06 de outubro de 2026.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni**, **Procurador Municipal**, em 06/10/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0559093** e o código CRC **66F76AF2**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00035039/2026-12 SEI nº 0559093